

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: COLÉGIO MONTEIRO LOBATO - SANTO ANDRÉ

ASSUNTO: Equivalência de estudo referente à aluna MARIA ELENA ZOCCOLA VALENTE

RELATORA: Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER N° 2474/74, CPG; Aprovado em 16/10/74 Com. ao Pleno

em 23/10/74 (Proc. 1873 /74)

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: MARIA ELENA ZOCCOLA VALENTE, filha de Lorenzo Zoccola Valente e de dona Emanuela Zoccola Valente, nascida em Tanger, Marrocos, a 1º de agosto de 1957, domiciliada e residente em Caçapava, tendo realizado estudos no exterior, solicite pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1 - cursou na Espanha, no Instituto Nacional do Ensino Médio Feminino de Castelion, a 1ª e 2ª series do curso secundário, tendo estudado:

Religião, Espanhol, Geografia Geral, Geografia da Espanha, Matemática, Ciências Naturais, Frances, Desenho, Formação do Espírito Nacional,

Economia Domestica e Educação Física e Esportiva;

2 - matriculou-se, em 1973, na 7ª serie do 1º grau do Colégio Monteiro

Lobato, em Santo André. Submeteu-se a adaptação nas matérias não constantes do currículo cursado com os seguintes resultados: Educação Moral e Cívica: 10,0; Português: (5ª serie) 6,0; Português (6ª série) 7,5; História do Brasil (5ª série) 9,0; História do Brasil (6ª serie): 8,0 ; Geografia do Brasil (5ª serie): 8,0 e Geografia do Brasil (6ª serie) : 9,0.

3 - em 1973 concluiu a 8ª serie no Colégio Caçapavense, em Caçapava, estabelecimento de ensino onde cursa, no corrente ano letivo, a 1ª série do 2º grau.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2 - FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por MARIA ELENA ZOCCOLA VALENTE, na Espanha, po

dem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar lhe a matrícula na 7ª série realizada em 1972. Ficam igualmente convalidados os atos escolares subsequentes praticados pela interessada.

São Paulo, 18 de setembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizado, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1974

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva Presidente em exercício